

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2757 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2002

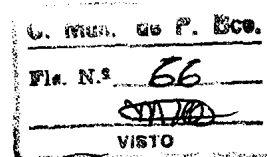
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE
2002.**

Súmula: Aceita veto integral ao projeto da Lei nº 18/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de Lei nº 18/2002 que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação Pato Branco, aos 12 dias do mês de abril de 2002.

SILVIO HASSE - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

Súmula: Aceita veto integral ao projeto de lei nº 18/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao projeto de lei nº 18/2002, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

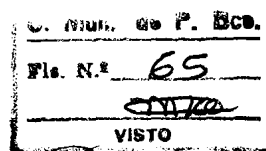
Pato Branco, aos 12 dias do mês de abril de 2002.


Silvio Hasse
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2002

Súmula: Aceita veto integral ao Projeto de Lei nº 018/2002.

Art. 1º - Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 018/2002 que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

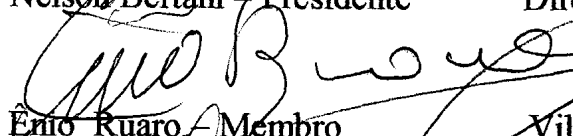
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

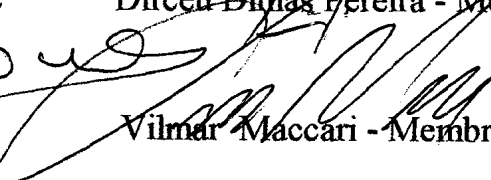
Nestes termos, pedem deferimento.

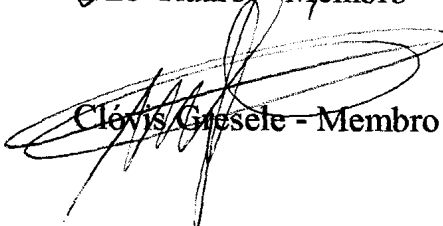
Pato Branco, 08 de abril de 2.002.


Nelson Bertani - Presidente


Dirceu Diniz Pereira - Membro


Enio Ruaro - Membro


Vilmar Maccari - Membro


Clóvis Giesele - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

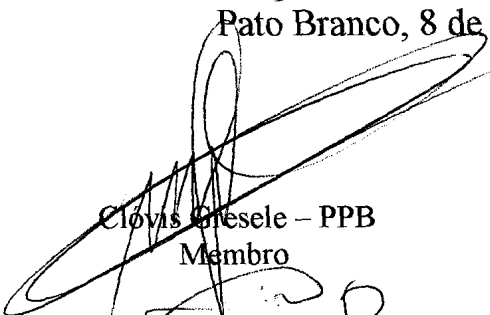
PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 18/2002

Busca o Executivo Municipal através da matéria que está sendo analisada, autorização legislativa para vetar integralmente o projeto de lei nº 18/2002, enviado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 10/2002, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

O motivo do envio do veto é com relação a impossibilidade de realizar-se o negócio jurídico pretendido – a permuta de que trata o projeto de lei nº 18/2002, ora vetado, na forma em que restou autorizada por força da emenda da Câmara, enviada ao Executivo.

Conforme determina o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis e considerando a relevância da matéria, esta Comissão emite parecer pela manutenção do veto e para isso apresenta projeto de decreto legislativo.

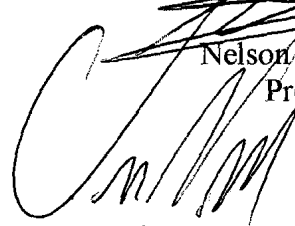
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 8 de abril de 2002.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Diniz Pereira - PPS
Relator


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 63
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Através da Mensagem nº 21/2002, datada de 25 de março de 2.002, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto total ao Projeto de Lei nº 018/2002, de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo, que objetivava a celebração de permuta para aquisição de terreno onde será implantado o aterro sanitário municipal.

Verificando as razões do veto fundamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constatamos que as mesmas recaem especialmente em questões contrárias ao interesse público. Afirmo o Executivo Municipal a impossibilidade de realizar o negócio jurídico pretendido, na forma em que restou autorizada por força da emenda aprovada por esta Casa de Leis. Aduz ainda, que o imóvel perseguido pelo Município – além de ser o mais consentâneo ao atendimento do interesse público perseguido, como seja o de dar a mais adequada destinação e tratamento final ao lixo, na medida em que, por razões de localização, atenderia melhor a preservação do meio ambiente, vale mais do que o valor proposto por força da emenda modificadora.

Diante disso, estuda o Executivo Municipal a possibilidade de encaminhar outro projeto de lei solicitando autorização para celebrar a permuta por um valor que se situe num meio termo entre a proposta dantes apresentada e a que restou aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

O veto integral apostado ao Projeto de Lei nº 018/2002 recaiu tão somente em razões contrárias ao interesse público (art. 36 da Lei Orgânica Municipal), conforme observa-se das razões acima reportadas, restando ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise sob o prisma de mérito.

Diante do exposto, competirá a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propondo a sua rejeição ou aceitação, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de abril de 2.002.

[Assinatura]

José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 21/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Trata a presente **Mensagem de Veto Integral** ao Projeto de Lei n. 18/2002 – de autoria do próprio Poder Executivo, mas emendado pelo Poder Legislativo –, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar permuta para aquisição de terreno onde será implantado o aterro sanitário municipal.

DAS RAZÕES DO VETO:

A razão por que se veta os dispositivos supra citados diz com a impossibilidade de realizar-se o negócio jurídico pretendido – a permuta de que trata o Projeto ora vetado – na forma em que restou autorizada por força da emenda desta r. Casa.

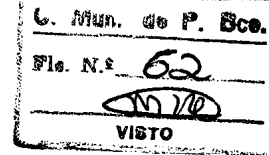
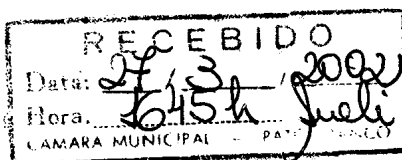
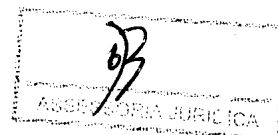
Deveras, o imóvel perseguido pelo Município – além de ser o mais consentâneo ao atendimento do interesse público perseguido, como seja o de dar a mais adequada destinação e tratamento final ao lixo, na medida em que, por razões de localização, atenderia melhor à preservação do meio ambiente [inclusive já foi aprovado pelo IAP] –, vale mais do que o valor proposto por força da emenda modificadora.

Tanto que, a despeito da presente emenda, estuda-se a possibilidade de mandar-se outro projeto de lei solicitando autorização para celebrar a permuta por um valor que se situe num meio termo entre a proposta dantes apresentada e a que restou aprovada pelo projeto que ora se vem de vetar.

Destarte, na espera da devida compreensão por Vossas Excelências, aguarda-se apreciação.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 25 de março de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 68
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI N° 18/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel "Inelso Zuffo", matriculado sob n° 19.277 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, desmembrado de parte dos lotes n°s 85 e 86, com área de 157.300,00 m² (cento e cinquenta e sete mil e trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, com a totalidade do imóvel denominado Sítio Esperança, localizado na parte da Fazenda Independência, contendo área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula n° 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini.

Art. 2º - A área recebida em permuta será destinada a implantação de aterro sanitário.

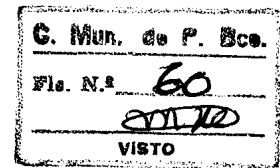
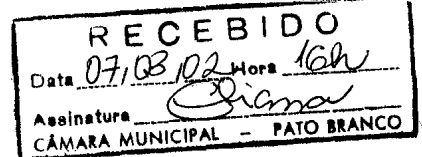
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 018/2002:

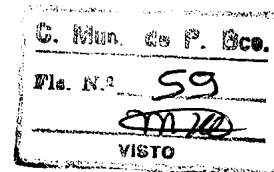
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel “Inelso Zuffo”, matriculado sob nº 19.277 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, desmembrado de parte dos lotes nºs 85 e 86, com área de 157.300,00 m² (cento e cinquenta e sete mil, trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, com a totalidade do imóvel denominado Sítio Esperança, localizado na parte da Fazenda Independência, contendo área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Marcia Campestrini.”

Nestes termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 07 de março de 2.002.



Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação da seguinte emenda ao **Projeto de Lei nº 18/2002**, que autoriza o Poder Executivo permutar imóveis municipais para fins de implantação de aterro sanitário.

EMENDA ADITIVA:

Adita novo artigo ao Projeto de Lei nº 18/2002, com a seguinte redação:

Art. ... – A área recebida em permuta será destinada a implantação de aterro sanitário.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 4 de março de 2002.

Nereu Faustino Cepi
Vereador – PC do B

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do Douto Plenário da Câmara de Vereadores, para permutar imóveis.

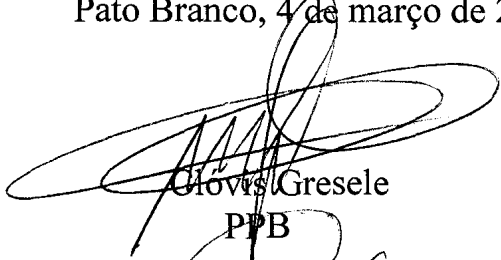
A matéria trata da aquisição, mediante permuta, de terreno destinado à implantação de aterro sanitário, destinado ao depósito de resíduos sólidos urbanos. Demonstra o Executivo Municipal a existência de projeto de implantação, assim como, estimativa da vida útil da área, para esta destinação, em aproximadamente 30 (trinta) anos. Apresenta anexo, cópia da licença ambiental prévia, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná, requisito essencial à instalação do empreendimento.

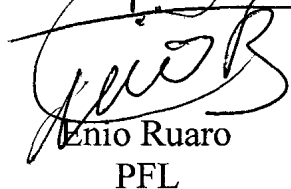
Conforme se depreende do parecer Jurídico, emitido pela Assessoria desta Casa, a proposição encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, assim como na lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), em seus artigos 17, inciso I, alínea "c" e artigo 24, inciso X, que tratam a matéria.

Diante disso, opinamos por exarar **parecer favorável** a tramitação e aprovação da matéria.

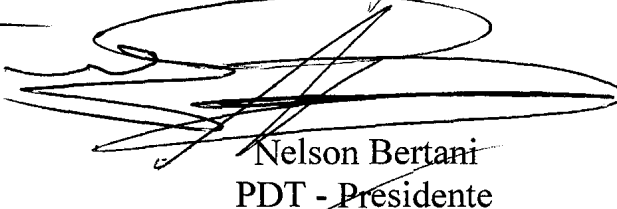
É o parecer, SMJ.

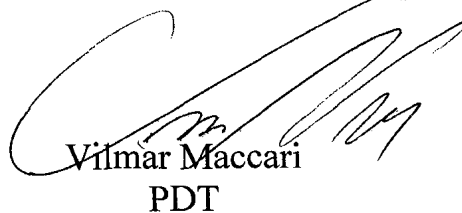
Pato Branco, 4 de março de 2002.


Glóvis Gresele
PPB


Zenio Ruaro
PFL

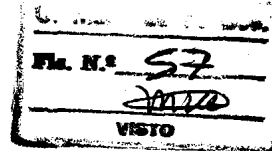

Dirceu Dimas Pereira
PPS - Relator


Nelson Bertani
PDT - Presidente


Vilmar Maccari
PDT



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei acima indicado autorização Legislativa para permutar próprio por área de valor equivalente a ser destinada ao uso de um aterro sanitário. Cabe ressaltar que atualmente o destino final dos resíduos sólidos é um mero depósito de lixo, popularmente conhecido como “lixão” e conforme a pretensão da municipalidade, descrita em sua mensagem de nº 10/2002, a área a ser permutada destinar-se-á, em sendo permutada, a um aterro sanitário, técnica mais recomendada para o destino final dos resíduos sólidos.

A proximidade e contigüidade entre a área pretendida e a de uso atual, a proximidade ao limite sudoeste do município, quase divisa com Vitorino, a declividade adequada para a implantação do aterro sanitário, a vida útil em aproximadamente 30 anos, a inexistência de moradias num raio aproximado de 500 metros e por fim a prévia autorização do Instituto Ambiental do Paraná IAP, caracterizam o MÉRITO nesta propositura.

Contudo cumpre-nos observar que o conteúdo do projeto de lei em apreço, não estabelece objetivamente que a área de interesse do município, será para os fins necessários argumentados na mensagem em epígrafe. Para tanto apresentaremos EMENDA ADITIVA, que contemple nossa opinião.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

Pato Branco, em 1º de março de 2002.

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS

Valmir Tasca
Membro - PFL

Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para permutar imóveis municipais para fim de implantação de aterro sanitário (imóvel de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini).

Esta relatoria, analisou a matéria, que apesar de achar que a área de terra não vale o preço que está sendo permutado, mas por não haver opções e e pela necessidade de se construir o aterro sanitário, e também levando em consideração as multas que o município sofrerá a partir do dia 8 de março, caso não venha a resolver o problema do local próprio para o aterro sanitário, conforme determinou o Promotor Público, Javert do Prado Martins Filho, a comissão está de acordo com a matéria, levando-se em consideração ainda que o imóvel em questão apresenta excelentes condições para implantação do aterro sanitário, tendo em vista as características apresentadas, das quais destacamos:

- proximidade do centro urbano – 6,5 km do centro da cidade, o que reduz os gastos com o transporte dos resíduos para a disposição final;
- fácil acesso – dista a menos de 1 km da BR-158, garantindo assim a entrada e saída dos caminhões mesmo em dias de chuva;
- solo profundo, o que garante uma maximização da vida útil do aterro a ser implantado;
- pré-existência de cordão verde de isolamento, ou seja, toda a área é cercada por uma extensa faixa de mata nativa que além de deixar a área visualmente isolada, servirá como uma barreira natural quanto a uma possível disseminação de maus odores decorrentes da operacionalização do sistema de tratamento a ser implantado;
- o imóvel é vizinho ao atual depósito de resíduos sólidos urbanos, de forma que o impacto ambiental decorrente da disposição final dos resíduos ficará concentrado numa única região.

Diante de todas as considerações, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 4 de março de 2002.

Agustinho Bessi
Presidente

Leônir José Favim
PMDB - Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Valmir Tasca
PEL

Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 55
PATO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 018/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar parte do Imóvel “Inelso Zuffo”, matriculado sob nº 19.277 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, representado pelos lotes nºs 85 e 86, com área de 211.145,00 m², sem benfeitorias, de titularidade desta Municipalidade, com as medidas e confrontações descritas no artigo 1º; com a totalidade do imóvel denominado Sítio Esperança, localizado na parte da Fazenda Independência, contendo área de 233.530,00 m², sem benfeitorias e confrontações constantes da matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de titularidade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, nos termos da média das avaliações em anexo, parte integrante desta proposição.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que face ao breve esgotamento da vida útil do atual depósito municipal de resíduos sólidos urbanos, tem-se buscado viabilizar a aquisição de um novo imóvel para que nele seja implantado um aterro sanitário que atenda todas as exigências técnico-operacionais dos órgãos competentes, tais como o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, encontrando-se o imóvel supra mencionado que apresenta as condições e características necessárias para a finalidade proposta, como está descrita na Mensagem que acompanha o aludido Projeto de Lei.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 54
27/02/02
2002

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, mapa de localização, memorial descritivo e laudo de avaliação efetuadas por imobiliárias dos imóveis objeto da presente permuta, cópia de licença ambiental prévia obtida junto ao Instituto Ambiental do Paraná, relativamente ao imóvel a ser recebido em permuta e projeto arquitetônico do aterro sanitário.

Cumpre ressaltar, segundo aponta a averbação 10 da matrícula 1.341, foi firmado termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta entre o proprietário do aludido imóvel e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em que a área de 8,100 hectares fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF, devendo as Comissões Permanentes verificarem tal situação.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2.002.

Assessor M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data:	22 / 02 / 2002
Hora:	16h
CAMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 53
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 010/2002

Face ao breve esgotamento da vida útil do atual depósito municipal de resíduos sólidos urbanos, o Executivo Municipal tem buscado viabilizar a aquisição de um novo imóvel para que nele seja implantado um aterro sanitário que atenda todas as exigências técnico-operacionais dos órgãos competentes, tais como o Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Na busca por um imóvel apto a receber a implantação de um aterro sanitário, encontrou-se o Imóvel Sítio Esperança, com uma área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados, sob matrícula n.º 1.341, de propriedade de Miria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, situado na BR-158 km 354, próximo ao Trevo da Cattani (saída para Vitorino).

O imóvel em questão apresenta excelentes condições para implantação de aterro sanitário, tendo em vista as seguintes características apresentadas:

- 1- Proximidade do Centro Urbano – 6,5 km do centro da cidade, o que reduz os gastos com o transporte dos resíduos para a disposição final (aterro);
- 2- Fácil acesso – dista a menos de 1 km da BR-158, garantindo assim a entrada e saída dos caminhões mesmo em dias de chuva;
- 3- Solo profundo, o que garante uma maximização da vida útil do aterro a ser implantado;
- 4- Ausência de residências e estabelecimentos comerciais num raio inferior a 500 metros, de modo a não oferecer risco de incomodo à população.
- 5- Pré-existência de cordão verde de isolamento, ou seja, toda a área é cercada por uma extensa faixa de mata nativa que além de deixar a área visualmente isolada, servirá como uma barreira natural quanto a uma possível disseminação de maus odores decorrentes da operacionalização do sistema de tratamento a ser implantado;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 52
20/10
VISTO

- 6- É uma área que por estar ao sul não pertence ao quadro de expansão urbana, o que elimina a possibilidade futura desta área passar a ser circunvizinhada por residências e/ou estabelecimentos comerciais;
- 7- Esta área também atende ao disposto pelo Código da Aviação Civil, que inviabiliza a implantação de aterros próximos aos aeroportos;
- 8- O imóvel é vizinho ao atual depósito de resíduos sólidos urbanos, de forma que o impacto ambiental decorrente da disposição final dos resíduos ficará concentrado numa única região;
- 9- Vida útil estimada em mais de 30 anos, conforme planta e cálculos de pré-análise em Anexo.

Em função das características acima descritas, e do atendimento a outras tantas exigências, o Município já obteve, através de requerimento encaminhado ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a Licença Ambiental Prévia (em Anexo) declarando a viabilidade ambiental de se implantar um aterro sanitário neste imóvel.

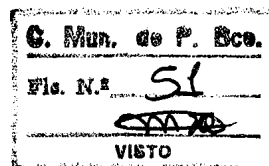
Tendo em vista os fatos anteriormente expostos, o Executivo Municipal vem até esta Egrégia Casa de Leis pleitear autorização legislativa para que se proceda a permuta do imóvel em questão por parte do Imóvel Inelso Zuffo de titularidade desta municipalidade, conforme previsto pelo Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem..

Para tanto o Município, tendo por base três avaliações imobiliárias, propôs aos proprietários a permuta integral do Imóvel Sítio Esperança, com 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados) por parte do Imóvel Inelso Zuffo, sob matrícula n.º 19.277, com área de 211.145,00 m² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados).



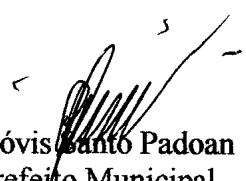
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Finalmente, face a necessidade premente de se adquirir uma nova área para implantação de aterro sanitário e, tendo em vista a possibilidade de o município ser contemplado com repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Meio Ambiente para custear parte das obras, sendo que para isso o Município deve apresentar projeto executivo ao referido Ministério até dia 08 de março do corrente ano onde deve-se comprovar a posse da área onde serão executadas as obras, rogamos aos nobres edis que seja apreciado o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

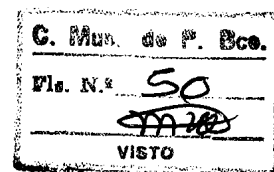
Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 18/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo
permutar imóveis municipais
para fins de implantação de
aterro sanitário.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel “Inelso Zuffo”, matriculado sob o n. 19.277 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, representado pelos lotes n.ºs 85 e 86, com área de 211.145,00 m² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, de titularidade desta municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: Com o lote n.º 87 com 468,38m; SUL: Com parte do lote n.º 85 com 332,00m; LESTE: Com a margem esquerda do Rio Ligeiro por uma linha curva sem medida; OESTE: Com o lote n.º 85 parte remanescente com 643,70m; com a totalidade do imóvel denominado Sítio Esperança, localizado na parte da Fazenda Independência, contendo área de 233.530,00 m² (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula n. 1.341 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de titularidade de Míria Elizia Campestrini e Márcia Campestrini, nos termos da média das avaliações em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Sperto Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 49
<i>[Signature]</i>
VISTO

ANEXO I

Através de parecer imobiliário requisitado a três imobiliárias locais, chegou-se a um valor médio de mercado obtido da seguinte forma:

PARECER DE MERCADO N.º 01: CAGOL IMÓVEIS

Imóvel	Matr. n.º	Proprietário	Área Avaliada		Valor Total Atribuído (R\$)	Valor atribuído por	
			M²	Alqueires		R\$/M²	R\$/Alqueire
Sítio Esperança	1.341	Márcia e Miria Campestrini	233.530,00	9,65	144.750,00	0,6198	15.000,00
Inelso Zuffo	19.277	Município	209.330,00	8,65	147.050,00	0,7025	17.000,00

PARECER DE MERCADO N.º 02: IVO IMÓVEIS

Imóvel	Matr. n.º	Proprietário	Área Avaliada		Valor Total Atribuído (R\$)	Valor atribuído por	
			M²	Alqueires		R\$/M²	R\$/Alqueire
Sítio Esperança	1.341	Márcia e Miria Campestrini	233.530,00	9,65	159.224,99	0,6818	16.500,00
Inelso Zuffo	19.277	Município	209.330,00	8,65	155.699,98	0,7438	18.000,00

PARECER DE MERCADO N.º 03: ANTÔNIO CÉSAR TRENTO

Imóvel	Matr. n.º	Proprietário	Área Avaliada		Valor Total Atribuído (R\$)	Valor atribuído por	
			M²	Alqueires		R\$/M²	R\$/Alqueire
Sítio Esperança	1.341	Márcia e Miria Campestrini	233.530,00	9,65	160.190,00	0,6859	16.600,00
Inelso Zuffo	19.277	Município	209.330,00	8,65	157.430,00	0,7520	18.200,00

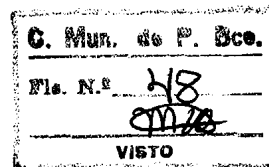
[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Somando-se os valores das três avaliações, respectivamente a cada imóvel, obtém-se um valor médio de mercado, por M² e por alqueire, igual aos constantes na tabela a seguir:

Imóvel	Proprietário	Valor Total Médio Atribuído (R\$)	Valor Médio Atribuído por	
			R\$/M ²	R\$/Alqueire
Sítio Esperança	Márcia e Míria Campestri	154.721,66	0,6625	16.033,33
Inelso Zuffo	Município	153.393,32	0,7327	17.733,33

Tomando por base estes pareceres imobiliários, pôde-se determinar a área a ser desmembrada do Imóvel Inelso Zuffo para que se atinja o valor médio de mercado atribuído ao Imóvel Sítio Esperança, sendo o cálculo procedido da seguinte forma:

Valor Total Médio Atribuído ao Imóvel Sítio Esperança ⇒ R\$ 154.721,66

Valor Médio Atribuído por Alqueire do Imóvel Inelso Zuffo ⇒ R\$ 17.733,33

Dividindo-se o valor total médio atribuído ao Imóvel Sítio Esperança (R\$ 154.721,66) pelo valor médio atribuído por Alqueire do Imóvel Inelso Zuffo (R\$ 17.733,33) determina-se quantos alqueires que devem ser desmembrados do Imóvel Inelso Zuffo para que se igualem os valores médios de mercado dos imóveis a serem permutados. Assim, tem-se:

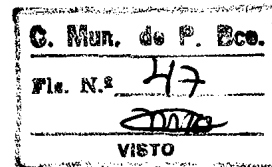
$$QA = 154.721,66 / 17.733,33$$

$$QA = 8,725 \text{ alqueires}$$



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, através do valor médio de mercado obtido das avaliações anteriormente descritas, o município, para alcançar um igual valor médio de mercado atribuído ao Imóvel Sítio Esperança de propriedade de Miria e Márcia Campestrini, deverá desmembrar uma área equivalente a 8,725 alqueires, ou seja, 211.145,00 M² (duzentos e onze mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados) do Imóvel Inelso Zuffo, de sua titularidade, para que assim se possa proceder a permuta de forma justa, tendo por base o igual valor de mercado dos imóveis a serem permutados.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 46
<i>[Signature]</i>
VISTO

**PLANTA E CÁLCULOS DE PRÉ-ANÁLISE
DO TEMPO DE VIDA ÚTIL ESTIMADO
PARA O ATERRO A SER IMPLANTADO**

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	26 / 02 / 2002
Hora:	17h Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 45
VISTO

Ofício nº 004/2002C.Int.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente.

Para melhor esclarecimento a respeito das avaliações efetuadas em 1998 quando da aquisição do imóvel Inelso Zuffo, estamos encaminhando a essa Casa de Leis, uma cópia do parecer de mercado expedido pela Imobiliária Ivo Imóveis e uma cópia do laudo emitido pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 305/97, para que façam parte da Mensagem nº 010/2002.

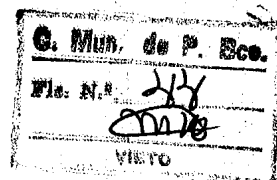
Atenciosamente.



Pedro Alberto Rost

Chefe de Sistema de Controle Interno

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



**RUA CARAMURU Nº 280 FONES: (FAX) 224-5841 E 224-3367
CEP: 85.501 - 060 PATO BRANCO - PR**

CARTA DE AVALIAÇÃO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR - situada na rua Caramuru nº 271 - Centro -.

Foi feita a vistoria nos imóveis urbanos, sendo as áreas conforme matrículas nº17.464, contendo área de 670.639,00m², e matrícula nº27.165, contendo a área de 437.169,00m², ambas do Cartório de Registros de Imóveis de Pato Branco, e mais um imóvel com a área de 550.000,00m², conforme procuração de causa própria lavrado no Tabelionato Novaes, no livro nº34 folha nº387 e 388, na data de 29 de setembro de 1971, com benfeitorias, contendo uma casa de alvenaria, duas casas de madeira, galpão em madeira, energia elétrica, rede de água (sanepar), uma piscina.

Após feita a vistoria nos imóveis citados acima, os seus valores no parecer de mercado é de:

ÁREA DE TERRA: R\$ 1.155.000,00 (um milhão cento e quinze mil reais).

BENFEITORIAS: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Totalizando esta carta de avaliação em R\$1.295.000,00(um milhão duzentos e noventa e cinco mil reais)

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevi.

Pato Branco, 20 de Agosto de 1998.

Atenciosamente

ALGEMIR DAS CHAVES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F. 11.045



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

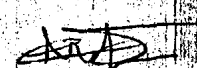
LAUDO DE AVALIAÇÃO

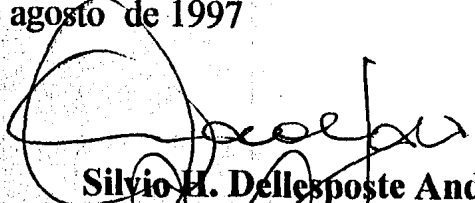
Pela **Portaria nº 305/97** de 14.08.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú**, **Silvio H. Dellesposte Andolfato**, **Hilário Primo Faggion** e **Jucelino Francisco dos Santos Filho** e **Ivo Expedito Martini**, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóveis urbanos correspondentes às matrículas nº 17.464, contendo a área de 670.639,00 m², matrícula nº 27.165, contendo a área de 437.169,00 m², ambas do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, mais o imóvel contendo 550.000,00 m², objeto da escritura pública de procuração em causa própria, lavrada no tabelionato Novaes, livro 34, folhas 387/388, em data de 29 de setembro de 1971, com posterior substabelecimento, todas de propriedade do senhor Inelso Zuffo e de sua mulher, avaliadas em R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Sobre o primeiro imóvel encontram-se edificadas uma casa de alvenaria com 200,00 m², 02 casas em madeira com 70,00m² e 90,00 m², um galpão em madeira com 400,00 m², beneficiados com calçamento por pedras irregulares, da estrada até o galpão, ligação de energia elétrica 30 KWA, água da Sanepar e piscina. avaliadas em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando as áreas de terras e benfeitorias em R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais).

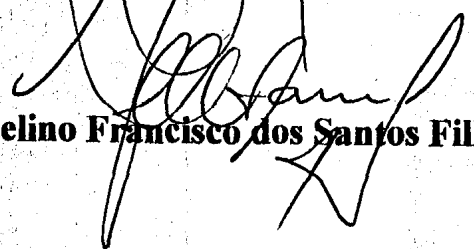
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 26 de agosto de 1997


Clóvis José Cantú

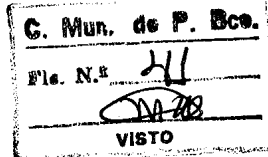

Silvio H. Dellesposte Andolfato


Hilário Primo Faggion


Jucelino Francisco dos Santos Filho


Ivo Expedito Martini

GOVERNO DO ESTADO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS	LICENÇA DE INSTALAÇÃO 06759 VALIDADE: 17 / 08 / 2002
O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTEÚDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB N.º <u>018/01</u>, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO A:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
01 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) Município de Pato Branco		
02 CGC - PESSOA JURÍDICA OU CPF - PESSOA FÍSICA 76.995.448/0001-54	03 INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G. - PESSOA FÍSICA	
04 ENDEREÇO COMPLETO Rodovia Br 158, Km 354		
05 BAIRRO Zona Rural	06 MUNICÍPIO/UF Pato Branco/PR	07 CEP 85.500-000
08 CORPO RECEPTOR		09 BACIA HIDROGRÁFICA Iguaçu
TÍPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE Aterro Sanitário		
02 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO		
- SÚMULA DESTA LICENÇA DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 006/86. - ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TEM A VALIDADE ACIMA MENCIONADA, OBSERVADOS OS DADOS FORNECIDOS E O PROJETO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS OU PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ANEXO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO IAP. - QUAISQUER ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO OU VOLUMES PRODUZIDOS PELA INDÚSTRIA E ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NO EMPREENDIMENTO, DEVERÃO SER LICENCIADOS PELO IAP. - ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL.		
11 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO:		
OBS: Este empreendimento de acordo com suas características, necessita requerer Licença de Operação. Quando do requerimento da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Plano de Monitoramento da área. Manifestamos que esta área é provisória, por um tempo máximo de 16 (dezesseis) meses, sendo que cabe ao município, neste período, apresentar uma nova área para a disposição final de resíduos sólidos domiciliares. Esta área está autorizada somente para receber resíduos sólidos domiciliares e uma parte de resíduos de serviços de saúde. O município deverá apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, Projeto de Reciclagem dos Resíduos Sólidos, Domiciliares e de Comércio. A implantação do Projeto deverá ser executada tal qual aprovada pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP. A concessão desta Licença, não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações ambientais, conforme Decreto 857/79, artigo 7º, parágrafo 2º. O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente, sujeitará a empresa		
12 LOCAL E DATA Pato Branco, 17 de agosto de 2001.		
10 EMPREENDIMENTO, ASSIM COMO QUALIDADE DO ATO CONSTA NESTA LICENÇA, DEVERÁ SER REGISTRADO EM SEUS AUTOS.	13 CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IAP Jose Wilson Carvalho Eng. Florestal CREA nº. 20190-D Chefe do IAP - Pato Branco-PR	



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OF.Nº577/00

Pato Branco, 11 de Setembro de 2000.

Prezado Senhor :

Relativo ao vosso ofício número 055/00, datado de 24/08/00, no qual nos é solicitado uma vistoria na área do atual depósito de resíduos sólidos urbanos (lixo) do município de Pato Branco, localizado no Trevo da Cattani, com a finalidade de analisar o cumprimento do Termo de Ajustamento firmado entre a Promotoria desta Comarca e o município de Pato Branco, manifestamos da seguinte forma :

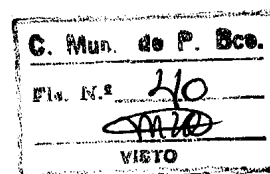
DA EXIGÊNCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO

- 1- Sanar as irregularidades apresentadas pelo Instituto Ambiental do Paraná, enviadas ao Ministério Público, mediante ofício número 569/00, datado de 31/08/00, que basicamente consta de:
 - a- A municipalidade abandonou toda e qualquer metodologia de disposição e tratamento de resíduos prevista no licenciamento ambiental da área, principalmente no que diz respeito a implantação de células de disposição, de acordo com critérios de engenharia e, a ausência de drenos de chorume nas células;
 - b- Disposição de resíduos de borracha e pneus a céu aberto;
 - c- Disposição de resíduos de toda natureza, de forma aleatória, sem critério algum, na área do aterro;
 - d- Recebimento e disposição inadequada de embalagens de agroquímicos (LIXO TÓXICO);
 - e- Ausência de drenagem superficial, havendo o acúmulo de água sobre os resíduos dispostos e, ocorrendo o arreste de materiais para áreas vizinhas e curso hídrico, e ainda erodindo o lixo coberto nas células mais antigas;
 - f- Deficiência na cobertura dos resíduos sólidos urbanos com material inerte (solo), e inobservância da frequência de cobertura, conforme recomendação técnica sanitária;
 - g- Descaracterização da lagoa de decantação de chorume, pela erosão do solo;
 - h- Ainda está ausente a cortina vegetal (verde), que foi prevista a sua implantação no perímetro da área, conforme projeto;
 - i- Não existe nenhum trabalho que vise a recuperação da área que já foi utilizada;
 - j- A disposição de materiais de forma aleatória praticamente esgota o espaço disponível para a destinação final do lixo de forma adequada nesta área;

2- O município reconhece todas as irregularidades levantadas no item primeiro, e compromete-se num prazo de sessenta dias regularizar os itens acima, onde neste prazo o Ministério Público não exerceria a aplicação das penalidades exaradas na legislação ambiental em vigor tipificadas com relação ao tema.

DA VISTORIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO

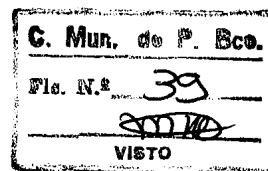
Na data de 30/08/00, o Instituto Ambiental do Paraná, na pessoa do seu técnico William César Pollonio Machado, procedeu uma vistoria na área em questão



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

onde foram verificados os seguintes pontos abordados :

- a- O acesso a área de disposição dos resíduos sólidos é aberta a qualquer pessoa, tanto que no período em que ocorreu a vistoria foram vistos dois caminhões (um Ford azul e um veículo da Sanepar) descarregando resíduos na área;
- b- A prefeitura abriu uma vala em terra circundando toda a massa de resíduos dispostas , fora do critério proposto pelo projeto anteriormente apresentado pelo município e analisado pelo Instituto Ambiental do Paraná, visando conduzir as águas de lixiviação do solo e porventura algum efluente líquido que percole da massa de resíduos ali enterrados (chorume), conduzindo para a lagoa de retenção na parte inferior da área;
- c- Também abriu um "lagoa" na parte dos fundos da área, ou seja a esquerda de quem entra e se dirige para o interior da área, objetivando receber o chorume da massa de resíduos enterrados em toda as áreas;
- d- A área continua a receber resíduos de atividades que não foram especificadas quando da apresentação do projeto como resíduos de borracha, resíduos de hortifrutigranjeiros, resíduos de construção, e resíduos de árvores provenientes da poda dispostos em toda a área inferior a esquerda em cima da antiga massa da resíduos aterrados;
- e- Com relação ao sistema de disposição de resíduos sólidos, hoje é totalmente fora dos padrões de projeto, em função do abandono da disposição conforme critérios de engenharia pelo município, podendo ser tipificado como um lixão, onde cobre-se com uma camada de terra a massa de lixo nivelada pela máquina, conduzindo para uma situação onde os resíduos sólidos depositados aparecem nos taludes do cobrimento com terra e até mesmo em toda a área mesmo que na superfície o que pode conduzir para um favorecimento da lavagem destes resíduos que afloram, tecnicamente o que chamamos de lixiviação dos resíduos. Muito embora, verificamos que o município vem, provavelmente, mantendo a cobertura da massa de resíduos com terra dentro do prazo de quatro dias, e que também procurou nivelar toda a massa de resíduos e cobri-la com terra, procurando assim minimizar a geração de vetores;
- f- Observa-se que ainda desta vez, não foi implantado a cortina verde no perímetro da área conforme determinava o projeto;
- g- Na parte em que tinha sido dispostos resíduos de embalagens de agroquímicos num "buraco" , que provavelmente tenha sido coberto com terra estas embalagens;
- h- Não observou-se a implantação de drenagem pluvial, a não ser que se considere-se a abertura da valeta ao redor da massa depositada do lixo como drenagem superficial, o que tecnicamente não seria recomendado, pelo fato de termos a possibilidade de desestabilizar a massa aterrada , a qual já fora aterrada sem estabilidade;
- i- A implantação dos drenos de gases na massa depositada também não foi verificado;
- j- As lagoas de decantação na base inferior direita da área está completamente cheia, devendo ser implantado efetivamente o sistema de tratamento de efluente proposto no projeto inicial;
- l- Não foi verificado a implantação dos poços de monitoramento a montante bem



SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

como a jusante da área de disposição conforme determinaria o projeto inicial;

m- A recuperação da área propriamente dita não vem ocorrendo, inclusive intensificando a disposição de todos os tipos de resíduos sobre a massa de resíduo já coberta, se bem que deve-se ressaltar que o município melhorou e muito a situação caótica de disposição sobretudo dos resíduos diariamente dispostos no "lixão", mas numa análise de recuperação da área penso eu que deveria ser avançado;

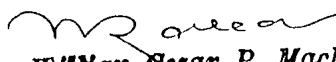
DA CONCLUSÃO FINAL

Manifestamos o posicionamento do Instituto Ambiental do Paraná sobre a área em si:

- a- A capacidade de recebimento de resíduos sólidos nesta área encontra-se praticamente esgotada. Partindo deste fato, somos pela proposta de desativação desta área como recebedora de resíduos sólidos urbanos, num processo crescente de desativação, onde de imediato o município só deva receber naquela área resíduos sólidos urbanos domiciliares, e paralelamente deva aumentar a área de recolhimento de reciclados a nível de residência, com uma melhora na sua eficiência e calcado em um trabalho de educação ambiental, proibir de imediato recebimentos de resíduos industriais e de outras atividades que geram resíduos, tendo em vista a esgotabilidade da área;
- b- Penso que se deva dar um prazo de três meses para a desativação definitiva daquela área como recebedora de resíduos sólidos urbanos;
- c- Que no prazo de 30 (trinta) dias o Município apresente um projeto de recuperação da área na sua totalidade, com implantação das medidas de imediato, bem como o plano de monitoramento da área composto por medidas de controle de parâmetros, readequação da área coberta anteriormente;
- d- Apresentação de uma nova área para que ocorra o licenciamento ambiental;
- e- Desativação da área num prazo de 90 (noventa) dias;
- f- Maior fiscalização no acesso de pessoas que promovem o descarte de resíduos dentro da área, sem o conhecimento do setor competente do município;

Isto posto, nos coloca-mos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Wilmar Gexar P. Machado
Eng.º Químico CREA n.º 12472-D
Chefe de I.A.P. - Pato Branco - PR

Ao
Sr. Astério Rigon
M.D. Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 38
2000
VISTO

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Paulo Cesar Caruso - Titular

Daiano José Meira e Andréia Terezinha Fetzner Presmini - Auxiliares Juramentados

Oficial de Justiça: Juraci Rodrigues de Moraes

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

O Exmo. Sr. Doutor Irajá Pigatto Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

Manda ao Oficial de Justiça acima nominado que, em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos sob nº 329/2000 de Ação Civil Pública por Danos Causados ao Meio Ambiente em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná e réu Município de Pato Branco, proceda à notificação do réu Município de Pato Branco, na pessoa do Sr. Prefeito, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para, em 72 (setenta e duas) horas, querendo, prestar as informações que entender cabíveis e necessárias acerca do pedido inicial, cópia em anexo, tudo de conformidade ao r. despacho do MM. Juiz de Direito de fl. 26, a seguir transcrito: "Autos nº 329/2000 Na forma do artigo 2º da Lei nº 8.437, de 30.6.92, sobre o pedido inicial, mormente acerca da tutela de urgência pleiteada, diga o representante judicial do Município réu, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Notifique-se, por mandado. Em 25 de setembro de 2.000. Irajá Pigatto Ribeiro. Juiz de Direito".

Cumpra-se. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil (2000), Eu.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

Andréia Terezinha Fetzner Presmini
AUX. JURAMENTADA
RG. 8.908.999-2 - CPF. 685.937.839-53
Portaria 22/2000

Irajá Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

/ATFP/

Endereço: Travessa Goiás, 55, Centro, CEP: 85505-970, Pato Branco - PR, Fone/fax (0XX46) 225-4501



C. Mur. de P. Bco.
Flo. N.º 37
VISTO

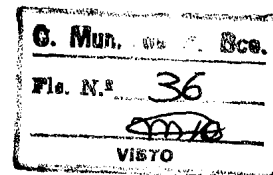
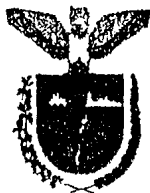
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO
BRANCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de seu representante que adiante assina, com fundamentos nos arts. 225 da Constituição Federal, 3º e 4º, inciso VII, 14, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 6.938 de 31/08/85, art. 1º, I, 3º e 5º da Lei 7347 de 24/07/85, Decreto-Lei 5.040 de 11 de maio de 1989, art. 20 "g", Portaria Federal n.º 053 de 01/03/79 e demais disposições da lei adjetiva civil e processual civil, vem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR
DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, com pedido de concessão de **MEDIDA LIMINAR**,

contra MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista os fatos e fundamentos aduzidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Dos Fatos

1- Após receber laudo técnico do Instituto Ambiental do Paraná, Chefia Regional de Pato Branco, dando conta de inúmeras irregularidades no depósito de resíduos sólidos do requerido, localizado nas margens da BR-158, nesta cidade, firmou-se em 31/05/2000, Termo de Ajustamento entre as partes visando sanar as irregularidades apontadas, em cujo documento ficou estipulado o prazo de 60 dias para a correção ambiental.

2- Passados mais de três meses, em 30 de agosto do corrente, o órgão ambiental do Estado, através de sua Chefia Regional, procedeu vistoria no depósito de resíduos sólidos, encontrando a situação em total confronto com as normas ambientais, consistentes nas seguintes constatações:

a - O acesso a área de disposição dos resíduos sólidos é aberta a qualquer pessoa, tanto que no período em que ocorreu a vistoria foram vistos dois caminhões (um Ford azul e um veículo da Sanepar) descarregando resíduos na área;

b - A prefeitura abriu uma vala em terra circundando toda a massa de resíduos dispostas, fora do critério proposto pelo projeto anteriormente apresentado pelo Município e analisado pelo Instituto Ambiental do Paraná, visando conduzir as águas de lixiviação do solo e porventura algum efluente líquido que percole da massa de resíduos ali enterrados (chorume), conduzindo para a lagoa de retenção na parte inferior da área;

c - Também abriu uma "lagoa" na parte dos fundos da área, ou seja a esquerda de quem entra e se dirige para o interior da área, objetivando receber o chorume da massa de resíduos enterrados em toda área;

d - A área continua a receber resíduos de atividades que não foram especificadas quando da apresentação do projeto como resíduos de borracha, resíduos de hortifrutigranjeiros, resíduos de construção, e resíduos de árvores provenientes da poda dispostos em toda a área inferior a esquerda em cima da antiga massa de resíduos aterrados;



C. Mun. de	Deo.
Fls. N.º	35
<i>[Signature]</i>	
VISTO	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

e - Com relação ao sistema de disposição de resíduos sólidos, hoje é totalmente fora dos padrões de projeto, em função do abandono da disposição conforme critérios de engenharia pelo Município, podendo ser tipificado como um lixão, onde cobre-se com uma camada de terra a massa de lixo nivelada pela máquina, conduzindo para uma situação onde os resíduos sólidos depositados aparecem nos taludes do cobrimento com terra e até mesmo em toda a área mesmo que na superfície o que pode conduzir para um favorecimento da lavagem destes resíduos que afloram, tecnicamente o que chamamos de lixiviação dos resíduos. Muito embora, verificamos que o Município vem, provavelmente, mantendo a cobertura da massa de resíduos com terra dentro do prazo de quatro dias, e que também procurou nivelar toda a massa de resíduos e cobri-la com terra, procurando assim minimizar a geração de vetores;

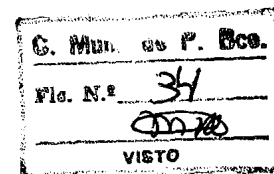
f - Observa-se que ainda desta vez, não foi implantado a cortina verde no perímetro da área conforme determinava o projeto;

h - Não observou-se a implantação de drenagem pluvial, a não ser que considere-se a abertura da valeta ao redor da massa depositada do lixo como drenagem superficial, o que tecnicamente não seria recomendado, pelo fato de termos a possibilidade de desestabilizar a massa aterrada, a qual já fora aterrada sem estabilidade;

i - A implantação dos drenos de gases na massa depositada também não foi verificado;

j - A lagoa de decantação na base inferior direita da área está completamente cheia, devendo ser implantado efetivamente o sistema de tratamento de efluente proposto no projeto inicial;

l - Não foi verificado a implantação dos poços de monitoramento e montante bem como a jusante da área de disposição conforme determinaria o projeto inicial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

m - A recuperação da área propriamente dita não vem ocorrendo, inclusive intensificando a disposição de todos os tipos de resíduos sobre a massa de resíduo já coberta, se bem que deve-se ressaltar que o Município melhorou e muito a situação caótica de disposição, sobretudo dos resíduos diariamente dispostos no "lixão", mas numa análise de recuperação da área penso eu que deveria ser avançado.

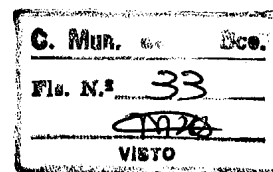
3- Diante desse quadro completamente anormal a vistoria ambiental, subscrita pelo Eng. Químico Willian César P. Machado, em conclusão apontou:

a - a capacidade de recebimento de resíduos sólidos nesta área encontra-se praticamente esgotada. Partindo desse fato, somos pela proposta de desativação desta área como recebedora de resíduos sólidos urbanos, num processo crescente de desativação, onde de imediato o Município só deva receber naquela área resíduos sólidos domiciliares, e paralelamente deva aumentar a área de recolhimento de reciclados a nível de residência, com uma melhora na sua eficiência e calcado em um trabalho de educação ambiental, proibir de imediato recebimentos de resíduos industriais e de outras atividades que geram resíduos, tendo em vista a esgotabilidade da área;

b - penso que se deva dar um prazo de três meses para a desativação definitiva daquela área como recebedora de resíduos sólidos urbanos;

c - que no prazo de 30 (trinta) dias o Município apresente um projeto de recuperação da área na sua totalidade, com implantação das medidas de imediato, bem como o plano de monitoramento da área, composto por medidas de controle de parâmetros, readequação da área coberta anteriormente;

d - apresentação de uma nova área para que ocorra o licenciamento ambiental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

e -desativação da área num prazo de 90 (noventa) dias.

4- Como se vê, diversas as falhas existentes no depósito de resíduos sólidos, tornando a situação insustentável a longo prazo, pois a irregular descarga de lixo a céu aberto, sem as necessárias medidas de proteção, causa grande desconforto e acarreta inúmeros malefícios à saúde dos moradores da região, em consequência do mau cheiro e da proliferação de roedores, vetores e outros insetos, principalmente no verão que se aproxima.

Corrigir todos os erros referidos, já não traz grande alcance, pois o depósito está com sua capacidade praticamente esgotada, tornado inevitável a busca e implementação de novo local para servir de depósito do lixo urbano.

Do Direito

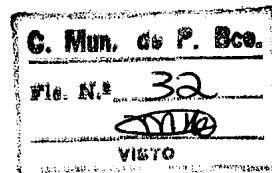
5- O progresso que se opera nas mais diversas regiões do mundo, notadamente com o avanço tecnológico, impõe à sociedade um preço muito grande, em razão de estar ela constantemente exposta a todos os malefícios que advêm com a chamada "sociedade industrializada", seja em virtude da degradação ambiental decorrente de poluição atmosférica, seja da má utilização dos recursos naturais.

Importante mencionar, que os materiais provenientes dessa má utilização dos recursos naturais, consomem vários anos para se desintegrarem, levando-se em conta ainda, aqueles que não se decompõe, a saber:

- papel - 2 a 4 semanas;
- plástico - mais de 50 anos;
- lata - 100 anos;
- alumínio - 200 a 500 anos;
- vidro - tempo indeterminado.

Segundo assevera Paulo Afonso Leme Machado, em sua obra "Direito Ambiental Brasileiro", pág. 296, 3ª ed., RT, 1989, "verbis".

"Não podemos estar imbuídos de otimismo inveterado, acreditando que a natureza se arranjará por si mesma, frente a todas as degradações que lhe impomos. De outro lado, não podemos nos abater pelo pessimismo. A luta contra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

a poluição é perfeitamente exeqüível, não sendo necessário para isso amarrar o progresso da indústria, pois a poluição da miséria é uma de suas piores formas.”

O art. 225 da Constituição Federal, em seu inciso IV, estabelece para as obras que causem danos ao ambiente a exigência prévia de elaboração do estudo de impacto ambiental, “in verbis”:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou a atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.”

A política de proteção ao meio ambiente, fez editar pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, a Resolução n.º 01 de 23 de janeiro de 1986, a qual expressamente determina em seu artigo 1º, inciso IV:

“Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.”

Mais adiante, em seu art. 2º, X, estabelece:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

“Art. 29 - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos a aprovação do órgão estadual competente, e da SEMA em caráter supletivo, o licenciamento, tais como:

X - aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos.”

Com a sua atuação infringe o requerido o disposto na Portaria Federal n.º 053 de 01 de março de 1979, a saber:

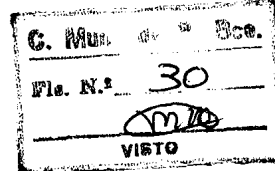
“1 - os projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção, ficam sujeitos à aprovação do órgão estadual de controle da poluição e de preservação ambiental, devendo ser enviadas, à Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), cópias das autorizações concedidas para os referidos projetos.”

Em seu artigo 3º e incisos, dispõe a Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981:

“Artigo 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas:

II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos."

expresso:
No parágrafo 1º do artigo 14, da citação da Lei está

"Parágrafo 1º - A fiscalização e o controle de aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estatal e municipal competentes."

O requerido, com sua atividade, infringe também o que estabelece o Decreto 88351/83:

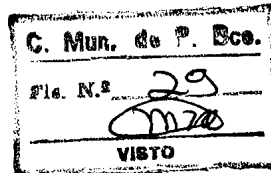
"Art. 37 - ...

I - contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista na classificação oficial;

II - contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em Resolução Oficial;

III - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido em Resolução ou licença especial;

IV - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem a licença



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

ambiental legalmente exigível, ou em desacordo com a mesma.”

As infrações supra encontram-se agravadas na aplicação de multa, pelo disposto na aplicação do sobrescrito decreto, o qual em seus incisos destaca:

“I - reincidência específica;
II - maior extensão da degradação ambiental;
III - dolo, mesmo eventual.”

A irregular e inconseqüente ação do requerido causou e continua causando deplorável dano à ecologia. O meio ambiente é um patrimônio a ser necessariamente assegurado e protegido, e toda a sociedade é prejudicada pela supressão dos recursos ambientais. No presente caso é objetiva a responsabilidade pelo dano ambiental provocado pelo réu, sendo desnecessárias quaisquer considerações acerca do caráter culposos da conduta do mesmo.

Ao Ministério Público, como guardião da defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, compete, portanto, zelar pela fiel observância da Constituição e das leis, defendendo os interesses meta-individuais, sendo o detentor de legitimidade para a defesa dos direitos difusos.

Da Liminar

6 - Urge uma tomada de posição. O suplicado não cumpriu o termo de ajustamento firmado e conseqüentemente as exigências legais, causando degradação ambiental da região. O depósito de lixo, conforme informe pericial está com sua capacidade esgotada. Se não houver uma medida judicial imediata, teremos o uso da área por tempo indeterminado, gerando maiores problemas à população das adjacências.

Por isso requer, com fundamento no artigo 12 da Lei 7.347/85, a concessão de medida liminar, intimando-se previamente o requerido nos termos da Lei 8437/92, para que não mais seja depositado lixo urbano no local a partir de 20 de dezembro do ano em curso. Nesse interim deverá o requerido abster-se de depositar lixo a céu aberto, devendo portanto, cobrir o material em valas apropriadas, fixando-se, para eventual descumprimento das determinações, multa diária de cinco mil reais, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 7347/85.



G. Mun. de Pato Branco
Fla. N.º 28
VISTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

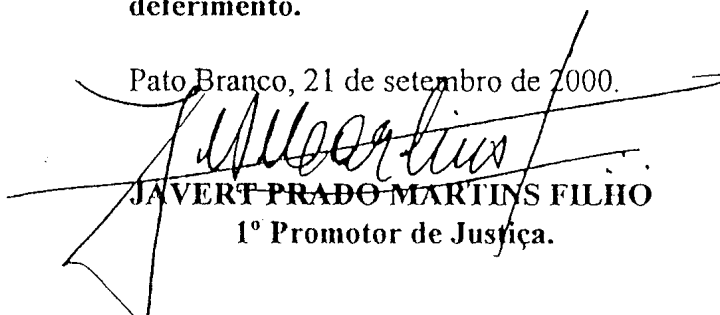
Do Pedido

Requer, após o despacho da liminar:

- a) a citação do requerido, para querendo, responder no prazo legal;
- b) a procedência da ação, para efeito de impedir o requerido de utilizar a área vistoriada como depósito de resíduos sólidos a partir de 20 de dezembro de 2000, sob pena de multa diária de cinco mil reais, e ainda nesse prazo, a recuperação da área de acordo com o projeto ambiental inicial aprovado pelo Instituto Ambiental do Paraná.
- c) a produção de provas, se necessário for;
- d) a condenação do requerido nas despesas processuais.

Dando à presente, o valor de trinta mil reais, para efeitos fiscais, espera receber
deferimento.

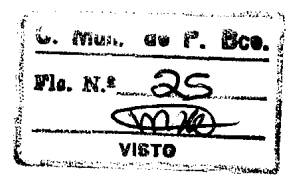
Pato Branco, 21 de setembro de 2000.


JAVERT PRADO MARTINS FILHO
1º Promotor de Justiça.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

**CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
OBTIDA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOSINSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

LICENÇA PRÉVIA

09182

VALIDADE: 26/11/02

O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E TENDO EM VISTA O CONTIDO NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB Nº 1624/01, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA PRÉVIA A:

01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)

Prefeitura Municipal de Pato Branco

02 ENDEREÇO - COMPLETO

BR158, Km 354

03 BARRIO

04 MUNICÍPIO/UF

Pato Branco

05 CEP

85500000

06 CORPO RECEPTOR

Córrego S/ Denominação

07 BACIA HIDROGRÁFICA

Tiguacu

08 TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Aterro Sanitário

02 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- SUMULA DESTA LICENÇA DEVERÁ SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006/86.
- ESTA LICENÇA PRÉVIA TEM A VALIDADE ACIMA MENCIONADA, OBSERVADOS OS DADOS DO CADASTRO APRESENTADO, DEVENDO SER ATENDIDOS OS REQUISITOS ABAIXO.
- QUAISQUER ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO OU VOLUMES PRODUZIDOS PELA INDÚSTRIA E ALTERAÇÕES OU EXPANSÕES NO EMPREENDIMENTO, DEVERÃO SER LICENCIADOS PELO IAP.
- ESTA LICENÇA PRÉVIA DEVERÁ SER AFIKADA EM LOCAL VISÍVEL.
- OS EFLUENTES LÍQUIDOS DA FONTE POLUIDORA, PODERÃO SER LANÇADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CORPO RECEPTOR DESDE QUE ATENDAM AS CONDIÇÕES ABAIXO:

09 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DE LICENCIAMENTO:

Obs: Este empreendimento de acordo com as suas características, necessita requerer Licença de Instalação e Licença de Operação.

- Não será permitido a ocupação/ construção na área de Preservação Permanente.
- Deverá ser apresentado Projeto de Reciclagem de Resíduos Sólidos e Disposição Final, em 02(duas) vias, elaborado por técnico habilitado, para análise e posterior parecer técnico.
- Deverá ser procedido a amostragem para a classificação dos resíduos a serem dispostos no Aterro Sanitário.
- Para a elaboração do Projeto, deverá ser obedecidas as seguintes normas da ABNT: 10.007/87; 13.896/97; 13.895/97; 13.221/97.
- Com relação a Geração de Efluentes Líquidos, deverá obedecer os seguintes parâmetros:
- PH entre 5 e 9;
- Temperatura inferior a 40° C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não exceda a 3°C;
- Materiais Sedimentáveis: até 1 ml/L em teste de 1(uma) hora em Cone Imhoff;
- Regime de Lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão do período de atividade diária do agente poluidor;
- Óleos e Graxas: - Óleos Minerais até 20mg/L;
- Óleos Vegetais e Gorduras animais até 50mg/L;
- Ausência de materiais flutuantes;
- A DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) deverá ser inferior a 50mg/l;
- A DQO (Demanda Química de Oxigênio) deverá ser inferior a 125 mg/l;
- Metais:
- Cádmio 0.2mg/L Cd
- Bário 5.0mg/L Ba
- Cobre 1.0mg/L Cu
- Cromo hexa 0.5mg/L Cr
- Chumbo 0.5mg/L Pb
- Ferro solúvel 15.0mg/L Fe
- Níquel 2.0mg/L Ni
- Zinco 5.0mg/L Zn
- A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto 857/79, artigo 7º, parágrafo 2º.
- O não cumprimento à Legislação Ambiental vigente, sujeitará a empresa a sanções ali previstas, inclusive com a interdição de sua atividade.

10 LOCAL E DATA

Pato Branco 26 de novembro de 2001

O EMPREENDIMENTO ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA
COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

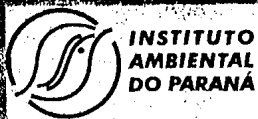
CURSO E PROVA DO REQUISITO DO IAP

Jose Wilson Carvalho
Eng. Florestal CREA nº. 20190-D
Chefe do IAP - Pato Branco-PR

1ª VIA - LICENCIADO

2ª VIA - IAP/D/IRAM

3ª VIA - Escritório Regional



01. MUNICÍPIO AMBIENTAL PARA TIPO AGRÍCOLA/EMPRESAMENTOS

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

MUNICÍPIO DE Pato Branco

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO

BR 158 Km 354 (Município 1341)

05. BAIRRO

BR 158

06. MUNICÍPIO/UF

Pato Branco

07. CEP

85500-000

G. MUR. de P. Bco.

Fls. N.º 23

VISTO

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR

Açúcar 1/01/01

09. BACIA HIDROGRÁFICA

IGUAçu

11. CENTRO GEOMÁTICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

12. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO:

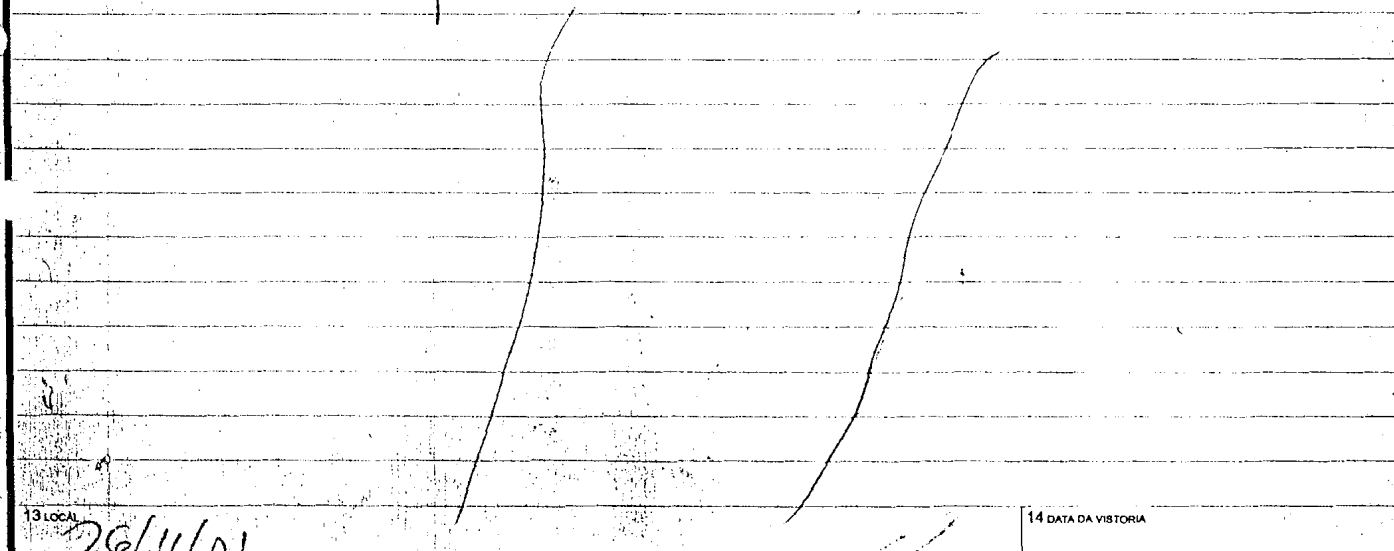
DESCREVER SUCINTAMENTE O PROCESSO, GERADOR DE POLUIÇÃO, DEGRADANTE E/OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS, INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES

Obs.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE LP, DESCREVER TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO ÀS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL

Trata-se de uma área localizada fora da manancial de abastecimento público deste município, tendo por superfície vizinhas áreas de cultivos e pastagens, e área destinada aos antigos aterros sanitários.

Esta área encontra-se fora da manancial de abastecimento público do município de Pato Branco.

Somos de parecer favorável à liberação da licença, observando-se os seguintes aspectos no licenciamento.



13. LOCAL 26/11/01

14. DATA DA VISTORIA

15. NOME DO REVISITADO

Luiz Fernando Marcelino

16. CPF

840190268-04 Engº Químico

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Engº Químico

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

[Assinatura]

19. TÉCNICO VISTORIADOR

William C. P. Moura

20. NOME

21. NR. DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE

12472-D

22. REGIÃO

23. ESCRITÓRIO REGIONAL DE

24. ASSINATURA TÉCNICO VISTORIADOR

[Assinatura]

1ª VIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2ª VIA - REQUERENTE

3ª VIA - ESREG

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 22
VISTO

ANEXO IV

CÓPIA DAS MATRÍCULAS MAPAS DOS IMÓVEIS A SEREM PERMUTADOS

- 1- Imóvel Sítio Esperança**
- 2- Imóvel Inelso Zuffo**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 21
2010

IMÓVEL SÍTIO ESPERANÇA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 20

RUBRICA

VISTO

MATRÍCULA N.º 1.341

12 de junho de 1.976.

Assinado de J. I. S. R.
IMÓVEL RURAL: "SÍTIO ESPERANÇA" encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 233.530,00m² (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA - METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: CA MINHAMENTO TOPOGRÁFICO: Partindo-se de uma marco de madeira de lei (O=PP), situado na confrontação de Gracioso Martinello e próximo a - um marco antigo ali existente, segue-se com o rumo de 24940'NO e .. distância de 492,5m, até o marco de nº 1, o qual está situado a margem esquerda de um riacho. Do marco nº 1, segue-se acompanhando o - referido riacho por 385,00m, até a barra de um outro pequeno riacho o qual desagua neste primeiro, ali cravou-se o marco de nº 2. Do .. marco nº 2, sempre acompanhando a margem esquerda do primeiro riacho segue-se até o marco nº 3, percorrendo-se a distância de 826,0m. No marco nº 3, abandona-se o acompanhamento do referido riacho, alterando-se o rumo para 70255'SO e com a distância de 723,00m, atinge-se o ponto inicial de Partida, neste alinhamento encontraram-se marcos aos 181,00m, aos 451,00m, referentes aos alinhamentos de seus confrontantes. CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: com o riacho que lhe serve de divisa; AO SUL: com terras de Dormelhe Campestrini; Alduino Cadorin e de José Martinello Sobrinho; A LESTE: com o riacho que lhe serve de divisa; e ao OESTE: com terras de Gracioso Martinello. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21, parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Regº antº sob nº 8.629 do livro nº 3-H, deste Ofício. Castrado no INCRA sob nº 722 120 017.598.

TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE IOLANDA FRARON MARTINELLO, processada no - Juízo de Direito desta comarca.

ADQUIRENTE: SOELY MARTINELLO, CPF nº 025.441.139, não consta qualificação.

AV. 1 - 1.341 - 11.06.76 - Foi requerido fosse averbado a presente que, SOELY MARTINELLO, fase a seu casamento com o sr. IVO SCOPEL, - conforme Certidão nº 4.627, do Registro Civil desta cidade, e mesma passou a assinar-se SOELY SCOPEL. Dou fé. *Ass.*

AV. 2 - 1.341 - 11.06.76 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusue Scopel e sua mulher da. Rosina Scopel; Ivo Scopel e sua mulher da. Soely Scopel. CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência local. VALOR: R\$ 226.706,00. Vencido: 26.05.81, pagável nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. Regº nº 599 do livro nº 3-A-1, deste .. Ofício. Dou fé. *Ass.*

R. 3 - 1.341 - 27.05.77 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jusue Scopel e sua mulher; Ivo Scopel e sua mulher e Marcelino Bonatto por aval. Financiador: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 207.900,00, investimento para aquisição de gado. Vencíveis em 26.04.82, pagáveis nesta .. praça. 2ª HIPOTECA. Regº nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício. .. Emissão: Pato Branco: 26.05.77. Dou fé. C. R\$ 163,26. *Ass.*

R. 4 - 1.341 - 30.05.78 - Cédula Rural Hipotecária. Emitente: Jusue Scopel e sua mulher; e ainda assinaram dita cédula, como anuente o sr. Ivo Scopel e sua mulher. FINANCIADOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência desta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 48.000,00, para os me-
lhoramentos a serem realizados no imóvel de propriedade do emitente.

SEGUE NO VERSO

1.341

CONTINUAÇÃO

Vencíveis em: 26.05.83, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Regº nº 4.793 do livro nº 3-G, deste Ofício. Emissão: Pato Branco: 28.05.78. Dou fé. C. @ 240,00. *Eliz*

R. 5 - 1.341- 30.04.79- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: JUSUE SCOPEL e sua mulher, ainda assinando dita cédula como anuente o Sr. IVO SCOPEL e sua mulher. Financiador: Banco do Estado do Paraná S/A, Ag. desta praça. Valor do crédito: R\$ 70.000,00, para melhoramentos agrícolas, digo, melhoramentos a serem realizados no imóvel de propriedade do emitente. Vencíveis em 26.07.84, pagáveis nesta praça. 4ª HIPOTECA. Ref. ao Regº. sob nº 7.044 do livro nº 3-I, deste Ofício. Emissão: Pato Branco, 27.04.79. Dou fé. C. @ 267,55. *Eliz*

AV. 6 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Recibo do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 599 do livro nº 3-A, deste Ofício, uma vez que o emitente, sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. AV.2-1.341, retro. Dou fé. C. @ 291,00. *Eliz*

AV. 7 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme memorando do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datado de hoje, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº 2.466 do livro nº 3-D, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. JUSUE SCOPEL e outros, saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.3-1.341 retro. Dou fé. C. @ 261,00. *Eliz*

AV. 8 - 1.341 - 06.12.82 - Conforme Carta de Liberação do Banco do Estado do Paraná S.A., Ag., desta praça, datada de 1º.12.82, dirigida a este Ofício, autoriza a liberação da área de 23,35ha, constante da matrícula sob nº 1.341 de propriedade da sra. SOELLY SCOPEL, cujo imóvel estava onerado a este Banco, pelas CRHS, sob, nºs. 047/053/78 - R\$ 470.000,00. reg. sob nº 7.044 Lº3-I e 047/111/77, R\$ 48.000,00 reg. sob nº 4.793 Lº3-G, ambos deste Ofício, emitida pelo sr. Jusue Scopel e sua mulher, Ref. R.4 e 5 - 1.341 retro. Dou fé. C. @ 259,00. *Eliz*

R. 9 - 1.341 - 06.12.82 - Transmittente: SOELLY SCOPEL e seu marido sr. IVO SCOPEL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 025.441.139-87. Adquirente: VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.305.339-91, C.I. 594.783-Pr. COMPRA E VENDA: área: 233.530,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 598, exercício de 1981 quitado. Público de 11.12.81, e escritura pública (certidão) de 10.09.82, Lº79 fls.080, Tab. local. Valor: R\$ 1.800.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 18.000,00, conforme guia sob nº 2599399-5 da Agência de Rend. de Pato Branco. Ref. Mat. 1.341 retro. Dou fé. C. @ 20.430,00. *Eliz*

AV. 10 - 1.341 - 03.09.84 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 31.08.84, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL-DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 137.305.339-91, o qual declara perante autoridade de floresta que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80, de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 8,1000 hectares, não inferior a 34,7% do total da propriedade compreendida nos limites constantes do referido termo, deverá ficar gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O atual, proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Deverá ser conservada uma área de 4,7000 ha como reserva legal e 3,4000ha como preservação permanente. Ref. R.9-1.341 acima. Dou fé. C. @ 2.810,00. *S. J. C.*

R. 11 - 1.341 - 13.02.86 - Transmittente: ESPOLIO DE VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº 137.305.339-91. Adquirente: MARCIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 620.146.259-72. ADJUDICAÇÃO: área: ---

SEGUE

RUBRICA
S. J. R. b.

002

MAT. 1.341

CONTINUAÇÃO

121.375,76m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ -:-:-:-: 36.392.066. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. C. 386.923. S. J. R. b. —

R. 12 - 1.341 - 13.02.86 - Transmitente: ESPOLIO DE VALMOR LUIZ CAMPESTRINI, proce- sado no Juizo de direito desta comarca, CPF sob nº137.305.339-91. Adquirente: MI- RIA ELIZIA CAMPESTRINI, brasileira, solteira, menor, estudante, residente e domici- liada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº618.531.519-04. ADJUDICAÇÃO: área: -:-:-:-: 112.154,24m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 598, exercício de 1985 quitado Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº711/85, em 25.10.85, pelo sr. Helio - Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, e devidamente assinado pelo Dr. Tra- jano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: R\$ -:-:-:-: 33.607.934. Ref. R.9-1.341 retro. Dou fé. C. C. 322.436. S. J. R. b. —

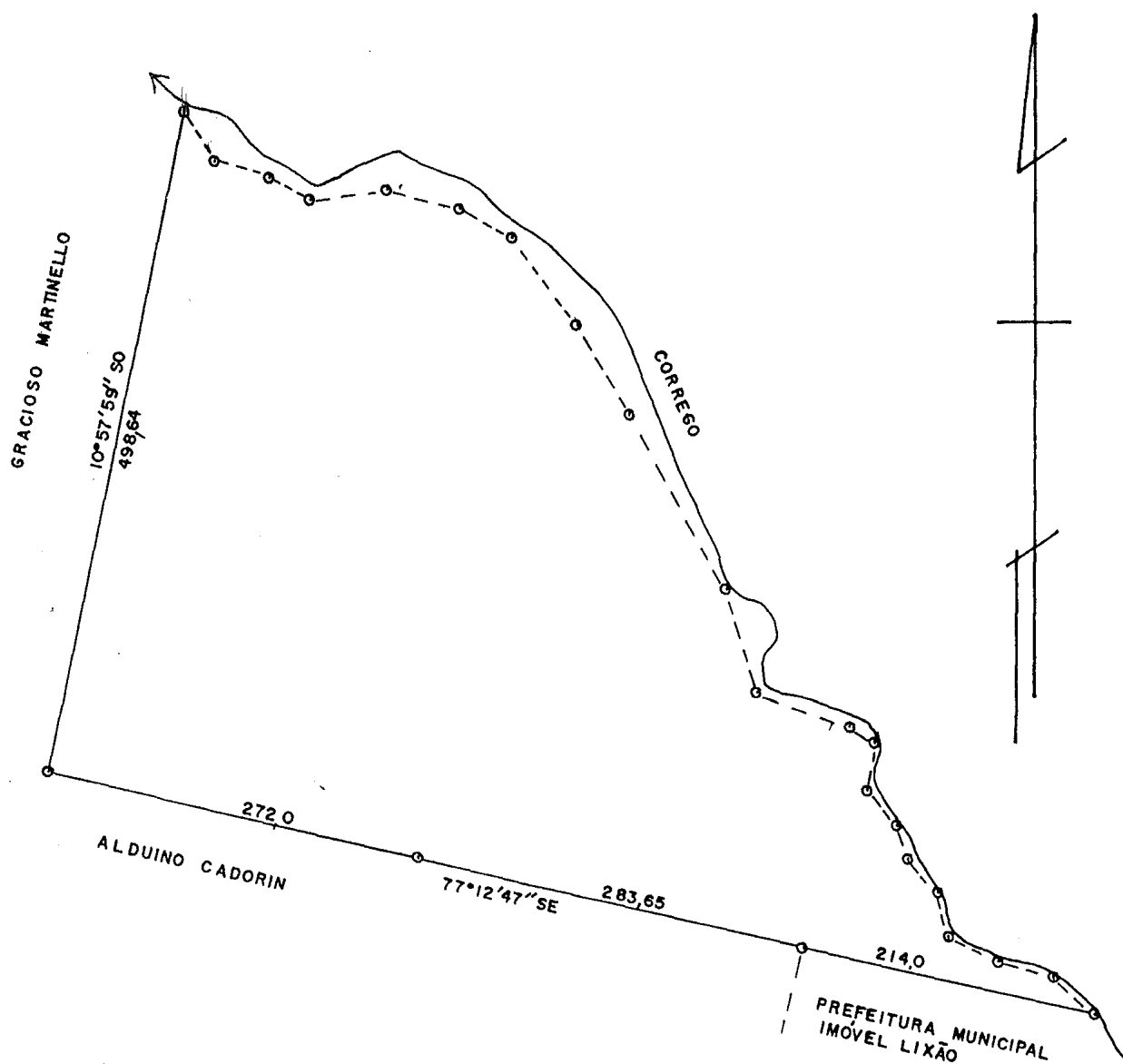
1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matriz, nº 1-341
Pato Branco, 13 de 09 de 2004
R. S. Quadeu
OFICIAL

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 23504-350
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
R\$ 6,18
R. S. Quadeu

222

PT

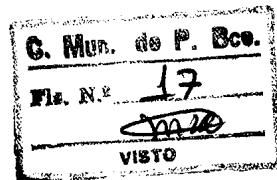


PLANTA DE PARTE DA FAZENDA INDEPENDENCIA.
 COM ÁREA DE 233.530,00m² IMÓVEL SITIO ESPERANÇA
 ESC. 1: 5.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IMÓVEL INELSO ZUFFO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845178-04

REGISTRO GERAL

FICHA

) 001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 19.277

G. Imob. de P. Bco.

Pl. Nº 16

VISTO

19 de junho de 1.986.

R U R A L - "IMÓVEL INEISO ZUFFO", desmembrado de partes dos lotes rurais, sob nºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 693.457,40m² (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SE TE METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 163,70m e rumo de 81°49'40"SO, confrontando com o lote nº86 e por uma linha seca medindo 1.226,84m, com rumo de 86°26'04"NO, confrontando com terras do Trato Isolado; SUL: por uma linha seca medindo 794,59m e rumo de 81°43'57"NE confrontando com parte do mesmo lote nº85; LESTE: pela margem esquerda do Rio Ligeiro; OESTE: por tres linhas secas medindo 288,97m, 244,98m e - 312,42m com rumos de 18°18'57"SE, 13°47'12"SE e 38°35'34" confrontando pela PR-469 e lotes p/85 e p/84. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Inelso Zuffo, recebe 670.639,00m², Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 - 128 e o sr. Jacy Rodrigues Ferreira recebe a área de 22.818,40m², Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 082. Ref. Mat. R.1-17.464 e AV.2-17.464 e 18.013 e AV.2-18013 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: INEISO ZUFFO, CPF sob nº 259.608.570-49, C.I. 4.132.512-Pr e JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº 005.472.399-04, brasileiros, casados, agricultor e do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 19.277 - 30.06.86 - Transmitente: JACY RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ela do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº005.472.399-04. Adquirente: INEISO ZUFFO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº259.608.570-40, C.I. 4.132.512-Pr. COMPRA E VENDA área: 22.818,40m², sem benfeitorias. Público de 12.02.85, Lº100 fls.023, 1º Tab. - local. Valor: Cr\$ 1.200,00. Que por exigência do fisco, foi atribuido o valor de - Cr\$ 4.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 92,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0134/85, da Agencia de Rendas de Pato Branco Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr\$ 193,46.

R. 2 - 19.277 - 23.06.93 - Transmitente: INELSO ZUFFO e sua mulher dona EDI ZUFFO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº259.608.570-40. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 75.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 8.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 - 022 128, exercício de 1992 quitado. Público de 21.08.92, Lº132 fls.089, 1º Tab. - local. Valor: Cr\$ 10.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0100/92 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 16.06.93. Municipal sob nº 22813/93. Distribuição sob nº 920/93. Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr\$ 609.861,00.

R. 3 - 19.277 - 14.03.96 - DEVEDOR: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliado na localidade de Passo da Pedra, neste município, inscrito, no CPF sob nº259.608.570-40, e ainda dando o seu consentimento de conjuge do prestador da garantia EDI TEREZINHA ZUFFO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na localidade de Passo da Pedra, neste município. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, com sede na capital federal, inscrito no CGC/MF sob nº00.000.000/0001-91. HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL POR INSTRUMENTO PÚBLICO, lavrada no livro nº072 fls.068, em 07.03.96, no 2º Tab. local. VALOR: R\$ 70.192,39, para aquisição de 01 colheitadeira Automotriz SLC modelo 7700, versão basica-turbo, chassais/seria 7700AE32920 e Plataforma de Corte SLC 316 flexível master chassi/seria PF 316AE20651. PRAZO: em 05 prestações, sendo a 1ª em 15.05.1997 e a ultima parcela em 15.05.2001. Federal nº0.172.887/96. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e mat. 19.277 acima. Dou fé. C. R\$116,76.

SEQUE NO VERSO

19.277

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

R.4 - 19.277 - 07.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. - Emitente: INELSO ZUFFO, e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 18.875,86, renegociação da dívida. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 31.10.2002, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Registrado sob nº 15.272 do livro nº3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R\$5,50. *Eliz*

R.5 - 19.277 - 18.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. - Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. Valor: R\$29.743,00, para custeio da lavoura de triticale. Vencíveis em 15 de janeiro de 1997, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.325 do livro nº3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R\$5,50. *Eliz*

R.6 - 19.277 - 29.08.96 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. - Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça. Valor: R\$43.959,71, para custeio da lavoura de milho. Vencíveis em 25.06.97, pagáveis nesta praça. 4ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.663 do livro nº3-X, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R\$5,50. *R. Huadon*

AV.7/19.277- Prot.94.162 - 23/01/98 - Conforme Mandado de Averbação, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, datado de 12.12.97, devidamente assinado pelo Sr. Airton Jose Vendruscolo, Escrivão, autorizado na Portaria nº29/89, extraído dos autos sob nº 425/97, de ação de Desapropriação em que o MUNICIPIO DE PATO BRANCO move contra INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO, para que conceda a Imissão de Posse. Ref. mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé. *Eliz*

AV.8/19.277-Prot.º95.285-06/07/98- Conforme Ofício, sob nº1169/98 do Juízo de direito da 1ª Vara Cível desta comarca, extraído dos autos sob nº425/97, de Ação de Desapropriação, datado de 06.07.98, devidamente assinado pelo sr. Airton José Vendruscolo, Escrivão, por determinação do MM., Juiz na portaria nº29/89, para constar que foi desapropriada somente a área de 670.639,00m2, do imóvel constante da matrícula sob nº19.277 retro e não a totalidade da área como consta no Mandado de Emissão de Posse. Ref. AV.7-19.277 acima. Dou fé. *R. Huadon*

AV.9/19.277-Prot.º96.202-22/09/98-Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A., agência desta praça, datado de 14.09.98, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nºR.3-19.277 e Reg. 15.171 do livro nº3-V, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr. INELSO ZUFFO, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.3 e 4-19.277 retro e acima. Dou fé. C. R\$ 53,56. *R. Huadon*

AV.10/19.277-Prot.º96.203 - 22/09/98-Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A., agência desta praça, datado de 14.09.98, dirigido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº15.325 e 15.663 do livro nº3-V, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr. INELSO ZUFFO, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.5 e 6-19.277 acima. Dou fé. *R. Huadon*

AV.11/19.277-Prot.º96.204-22/09/98- Conforme CANCELAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, datada de 14.08.98, dirigida a este ofício, devidamente assinada pelo sr. Ivan Carlos Valenza, Chefe da Divisão de Cadastro Rural-INCRA/PR, o qual autoriza seja cancelado o código do

RUBRICA

R. Amadori

FICHA

19277/2

CONTINUAÇÃO

imóvel rural sob n.º 722 120 022 128-3, localizado neste município de Pato Branco, imóvel este de propriedade do sr. INELSO ZUFFO. Ref. Mat. n.º 19.277 retro. Dou fé. R. Amadori

AV. 12/19.277-Prot. n.º 96.207-22/09/98 - Conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de uma parte dos lotes rurais sob n.ºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 14.818,00m², constante da matrícula sob n.º 19.277 retro, de propriedade do sr. INELSO ZUFFO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 14.818,00m², passará a denominar-se: "IMÓVEL INELSO ZUFFO I", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta-se por linha seca com terras de Paulino Con- te na distância de 152,00 metros e azimuth 103°31'27"; LESTE: confron- ta-se por linha seca com terras da Prefeitura Municipal de Pato Bran- co, na distância de 92,744 metros e azimuth de 195°17'31"; SUL: con- fronta-se por linha seca com terras da Casa Familiar Rural na distân- cia de 85,687 metros e azimuth 254°06'12"; OESTE: confronta-se por li- nha seca com a faixa de domínio da PR 469 na distância de 154,00 me- tros e azimuth 344°35'58"; cujo imóvel será matriculado sob n.º 30383 do livro n.º 02, deste Ofício. Dou fé. R. Amadori

1.º Ofício do Registro Geral
do Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-
produção fiel da matr. n.º 19.277
Pato Branco, 15 de 10 de 1998

R. Amadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

CUSTAS

REGISTRO 618

ELICE SOARES RIBAS

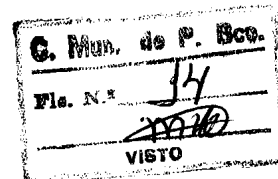
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 007

CEP 86504-350

PATO BRANCO - PR

SEGUE



MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DA SUBDIVISÃO DO "IMÓVEL INELSO ZUFFO", DESMEMBRADO DE PARTE DOS LOTES RURAIS N.º 85 E 86 DO NÚCLEO BOM RETIRO, CONTENDO ÁREA TOTAL DE 670.639,00m², CONFORME MATRÍCULA N.º AV. 8/ 19.277, E QUE APÓS SUBDIVISÃO PASSARÁ A TER OS SEGUINTE LIMITES, CONFRONTAÇÕES E RESPECTIVAS ÁREAS:

PARTE DO LOTE N.º 85 (211.145,00m²)

NORTE: Com o lote n.º 87 com 468,38m

SUL: Com parte do lote n.º 85 com 332,00m

LESTE: Com a margem esquerda do Rio Ligeiro por uma linha curva sem medida

OESTE: Com o lote n.º 85 parte remanescente com 643,70m.

PARTE LOTE N.º 85 – REMANESCENTE (459.494,00m²)

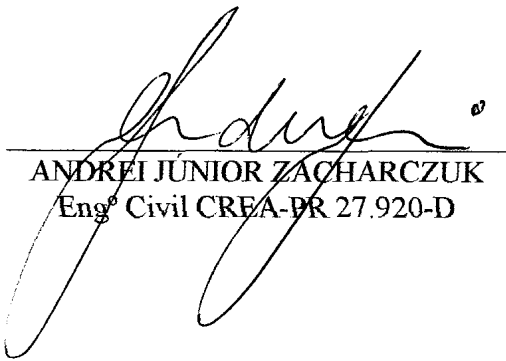
NORTE: Com o lote n.º 86 e 87 com 152,89m e 787,58m, respectivamente.

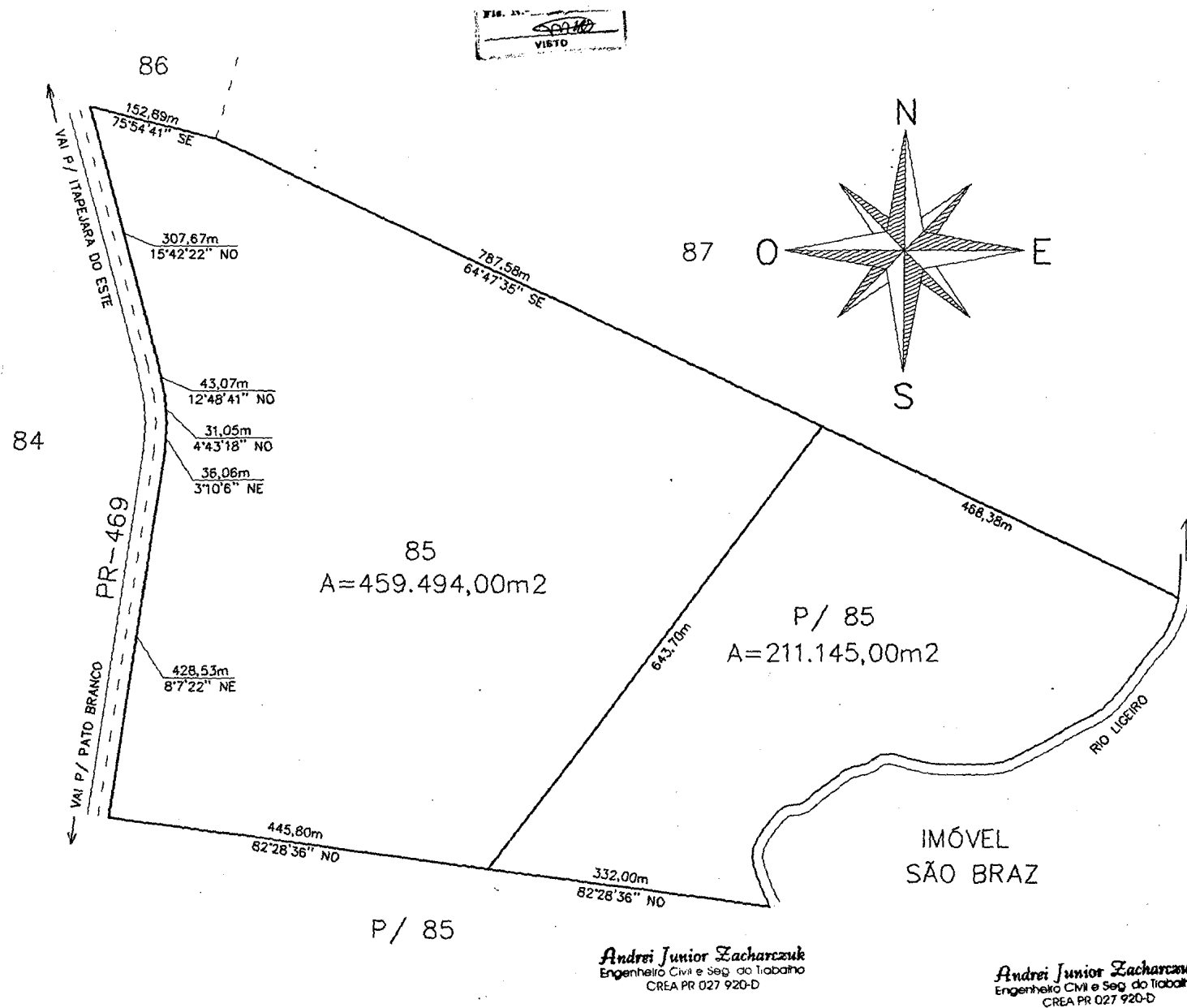
SUL: Com parte do lote n.º 85 com 445,80m.

LESTE: Com parte do lote n.º 85 com 643,70m

OESTE: Com rodovia PR – 469 com 428,53m, 36,06m, 31,05m, 43,07m e 307,67m.

PATO BRANCO, 21 DE FEVEREIRO DE 2002.


ANDREI JÚNIOR ZACHARCZUK
Eng.º Civil CREA-PR 27.920-D



PL. SITUAÇÃO DO LOTE N°85 DO NÚCLEO BOM RETIRO

ESC. _____ 1:5.000

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 1702792010291

Vinculada

Substituída

Co-Responsab.

G. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 12

VISTO

PARTES CONTRATANTES

Título Profissional	ENGº CIVIL E SEG. DO TRABALHO	Carteira:	PR-027920/D
Nome do Profissional	ANDREI JUNIOR ZACHARCZUK	Registro:	
Empresa Contratada			
Nome do Contratante	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		

DADOS DA OBRA/SERVIÇO CONTRATADO

Local da Obra / Logradouro: PR - 469 - RETA GRANDE		Nº S/N	
Bairro: NÚCLEO BOM RETIRO	CEP: 85500-000	Quadra: L.R.85	Lote:
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR		
Tipo de Obra / Serviço: 099	Serviços Contratados: 035 050		
Dir. Quant.: 670.639,00	Unid.: M2	Dados Complem.	Unid.: Dt. Início: 21/02/02
Vir. Obra/Serviço: R\$ 500,00	Vir. Honorários: R\$ 0,00	Vir. Taxa a Pagar: R\$ 18,91	Entidade Classe: 333

Cálculo: pelo Valor dos Honorários

Descrição Complementar dos Serviços Contratados:

PROJETO PLANIMÉTRICO DE SUBDIVISÃO DO IMÓVEL INELSO ZUFFO COM ÁREA TOTAL DE 670.639,00M2

21/02/02
Vrs 3.04 R1

Assinatura do Contratante/Proprietário:	Assinatura do Profissional Anotante:	
CPF/CGC: 76.995.448/0001-54		
Tipo Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção) () Profissional - Citado no campo 02. () Empresa Contratada - Citada no campo 04.		
Endereço:	Bairro:	
Fone:	CEP:	Cidade - UF:

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

3a. VIA - ORGÃOS PÚBLICOS

Carteira: PR-027920/D

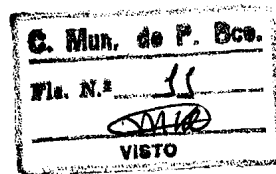
ART Nº 1702792010291

A PRESENTE ART SÓ POSSUI VALOR LEGAL COM APRESENTAÇÃO DA GUIA DE PAGAMENTO.



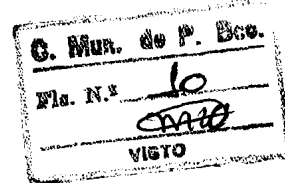
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

CÓPIA DAS AVALIAÇÕES EFETUADAS PELAS IMOBILIÁRIAS



Rua Itacolomi 2025, centro

Fone: (46) 224-3636

PARECER DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54. Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa a avaliação do referido Imóvel.

Sendo o imóvel rural “Sítio Esperança”, localizado na parte da Fazenda Independência, neste município de Pato Branco, contendo uma área de 233.530,00m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 1.341 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR.

De acordo com a solicitação de avaliação, verificamos que tais condições para a implantação do aterro sanitário possuem as características essenciais para a implantação do mesmo. Valor estes para a aquisição do bem traria prejuízos aos cofres públicos do nosso município, sendo que o imóvel Nelson Zuffo, que é de propriedade do município, não está sendo utilizado com tal importância, na qual será utilizado o imóvel Sítio Esperança para a implantação do aterro sanitário.

Analisando os fatores já mencionados damos o parecer de mercado.



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

O valor é de:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 144.750,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e cinqüenta reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

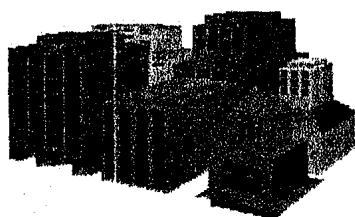
Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2002.

Atenciosamente.

[Signature]
CAGOL
IMOVEIS
SANDRO CAGOL CRECI F-10719

[Signature]
[Signature]



IVO IMÓVEIS

RUA CARAMURU Nº 270, FONE (FAX) 224-5341 E 224-3367

CEP: 85.501-60 PATO BRANCO-PR.

PARECER DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54. Declaramos para os devidos fins, e a quem interessar possa que fizemos a vistoria no imóvel abaixo descrito.

Sendo o imóvel rural “Sítio Esperança”, encravado na parte da Fazenda Independência, situado neste município de Pato Branco, contendo área de 233.530,00m² (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta metros quadrados), sem benfeitora, de limites e confrontações conforme matrícula n.º 1.341 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco -PR..

A referida área está sendo adquirida para instalação de um aterro sanitário municipal, sendo que a mesma se encontra liberada pelo IAP para tal finalidade, e oferece vantagens como: estar localizada ao lado do atual lixão, ter área de mata nativa que pode ser usada como um cinturão verde, estar há aproximadamente 6.000,00 (seis mil) metros do centro da cidade, entre outros. Considerando os pontos já citados, entende-se a grande importância desta área para o município, e é de meu conhecimento que uma área para tal finalidade tem grande dificuldade para ser encontrada, prova disso que há aproximadamente um ano e meio estou sendo solicitado pela prefeitura para encontrar uma área que atenda a estas necessidades.

Analizando os fatores já mencionados, concluí que seu parecer de mercado é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por alqueire totalizando R\$ 159.224,99 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Sendo só para o momento, espero que surta os efeitos esperados.

Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2002.

Atenciosamente

IVO ROMANO MOZZATTO

PROPRIETÁRIO

IVO ROMANO MOZZATTO

ANTÔNIO CÉSAR TRENTO		CRECI n.º 9818	
Rua: Tapajós n.º 54, Centro	Fone: (046) 225-1847	PATO BRANCO - PR.	

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO.

A pedido de parte interessada, no caso: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

IMÓVEL RURAL: Sítio Esperança, encravado na parte da Fazenda Independência, contendo a área total de 233.530,00 (Duzentos e Trinta e Três Mil Quinhentos e Trinta Metros Quadrados), área esta, sita nas margens da BR - 158, no seu Km. n.º 354, saída para o município de Vitorino estado do Paraná, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná. O Imóvel possui limites e confrontações constantes na matrícula n.º 1.341, do 1º Registro Geral de Imóveis da Cidade de Pato Branco estado do Paraná. Pelo que procedeu-se a vistoria e o parecer sobre o valor de mercado, tomado por base de referência, negócios efetuados na circunvizinhança, o valor estimado do Imóvel é de R\$ 160.190,00 (Cento e Sessenta Mil Cento e Noventa Reais).

Obs.: A área subscrita acima, está sendo adquirida no intuito de ampliar o atual aterro sanitário municipal, pois a mesma oferece várias vantagens ao município, tais como, fácil acesso mesmo em dias chuvosos, possuir cinturões de mata nativa, os quais impedem a proliferação de maus odores, por estar próximo ao centro urbano, ou seja, á aproximadamente 6.500 metros do centro, ausência de residências e comércio em um raio de 500 metros, entre outras, onde pela mesma apresentar estas características, recebeu licença prévia do IAP, declarando a viabilidade de se implantar o aterro sanitário.

Para que produza os fins e efeitos legais, firmo o presente parecer, como de direito.

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2002.

Antônio César Trento
Creci n.º 9818
CPF.: 373.012.849-34



Rua Itacolomi 2025, centro
Fone: (46) 224-3636

PERECER DE MERCADO

À

Quem interessar possa.

Nesta.

Informamos a quem interessar possa a avaliação do referido Imóvel, "Inelso Zuffo" desmembrado de parte dos lotes rurais nº 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, de propriedade do Município, possuindo uma área de 693.457,40m² (seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situado neste município de Pato Branco, sem benfeitorias. A área deste imóvel que esta sendo avaliada é de 209.330,00m² (duzentos e nove mil e trezentos e trinta metros quadrados), a qual se encontra dentro da área já citada, esta pode ser utilizada para a atividade agrícola, de limites e confrontações conforme matrícula nº 19.277 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco - PR.

O valor é de:

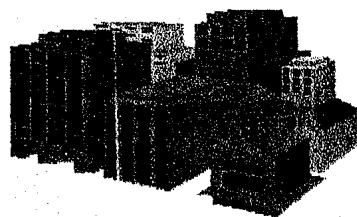
R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 147.050,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Ficamos a disposição para maiores informações.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2002.

Atenciosamente.



INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

IVO IMÓVEIS

RUA CARAMURU Nº 270, FONE (FAX) 224-5341 E 224-3367

CEP: 85.501-60 PATO BRANCO-PR.

PARECER DE MERCADO

A pedido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.448/0001-54. Declaramos para os devidos fins, e a quem interessar possa que fizemos a vistoria no imóvel abaixo descrito.

Sendo o imóvel "Inelso Zuffo" desmembrado de parte dos lotes rurais, sob n.º 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, de propriedade do Município com área de 693.457,40m2 (seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situado neste município de Pato Branco, sem benfeitorias, de limites e confrontações conforme matrícula n.º 19.277 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco -PR. A área deste imóvel que está sendo avaliada é de 209.330,00m2 (duzentos e nove mil e trezentos e trinta metros quadrados), a qual se encontra dentro da já citada área maior, esta pode ser utilizada para a atividade agrícola.

E assim sendo conclui-se que seu parecer de mercado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por alqueire totalizando R\$ 155.699,98 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2002.

Atenciosamente

IVO ROMANO MOZZATTO
CORRETOR DE IMÓVEIS
C.R. 115
IVO ROMANO MOZZATTO

ANTÔNIO CÉSAR TRENT0		CRECI n.º 9818	
Rua: Tapajós n.º 54, Centro	Fone: (046) 225-1847		PATO BRANCO - PR.

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO.

A pedido de parte interessada, no caso: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

IMÓVEL RURAL: Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos Lotes Rurais n.º 85 (Oitenta e Cinco) e n.º 86 (Oitenta e Seis), do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 209.330,00 (Duzentos e Nove Mil Trezentos e Trinta Metros Quadrados), área esta, a ser desmembrada da sua área total de 693.457,40 m² (Seiscentos e Noventa e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Metros e Quarenta Centímetros Quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná. O Imóvel possui limites e confrontações constantes na matrícula n.º 19.277, do 1º Registro Geral de Imóveis da Cidade de Pato Branco estado do Paraná. Pelo que procedeu-se a vistoria e o parecer sobre o valor de mercado, tomado por base de referência, negócios efetuados na circunvizinhança, o valor estimado do Imóvel é de R\$ 157.430,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Trinta Reais).

Obs.: O referido imóvel, pode ser utilizado para a prática de cultivos agrícolas.

Para que produza os fins e efeitos legais, firmo o presente parecer, como de direito.

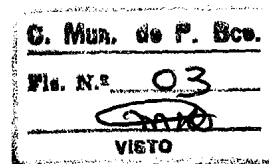
Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2002.

Antônio César Trento
Creci n.º 9818
CPF.: 373.012.849-34



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI

**LAUDO EXPEDIDO PELA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Flo. N.º

02

2010

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel Sítio Esperança com a área de 233.530,00m² de propriedade de Maria Elizia Campestrini e Marcia Campestrini conforme Matrícula nº 1.341, avaliado em R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 21 de fevereiro de 2002.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro

Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro

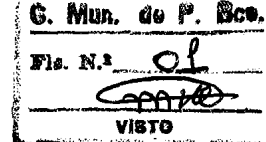
João Carlos Bayer

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Parte **Imóvel Inelso Zuffo** com a área de 211.145,00m² de propriedade do Município de Pato Branco conforme Matrícula nº 19.277, avaliado em R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 21 de fevereiro de 2002.

Carlos Scipioni

Presidente

Rubens Juglair

Membro

Adilcione Colli

Secretário

Radimir Odlen Comin

Membro

João Carlos Bayer

Membro